



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1061

Jardim Alegre, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2019



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 189

Jardim Alegre, 12 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública as áreas de terras, localizada na zona rural e urbana do Município de Jardim Alegre-PR, para fins de Desapropriação e instituição de Servidão de Passagem e Acesso pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 2º, 5º, Letras "e" e "h", e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, e a vista do contido no Ofício SANEPAR nº CA 969/2019-GGPINF

### DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fins de Desapropriação e instituição de servidão de passagem, amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto- Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956:

Área 1 – Desapropriação para a instalação de reservatório elevado de água, na área de terras com 80,00m², necessária para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do distrito de Pouso Alegre, município de Jardim Alegre, dentro de uma área maior, data de terras sob nº 1 e 6, da quadra 01, com área total de 1.312,43m², situado no Patrimônio Pouso Alegre, no Município de Jardim Alegre-PR, matrícula 9.100, do CRI de Ivaiporã – Ofício Único, de propriedade de Waldevino Marcelo da Silva ou a quem de direito pertencer.

DESCRIÇÃO: "Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto "1", de coordenadas N 7332830.808m e E 425485.376m, cravado no alinhamento predial da Rua Londrina; deste segue confrontando com a mesma no azimute e distância: Az.236°58'36" e 10,00m, até o ponto "2", de coordenadas N 7332825.359m e E 425476.992m; daí segue confrontando com as datas 1 e 6 nos seguintes azimutes e distâncias: Az.332°02'21" e 8,00m, até o ponto "3", de coordenadas N 7332832.425m e E 425473.242m; Az.56°58'36" e 10,00m até o ponto "4", de coordenadas N 7332837.875m e E 425481.627m; Az.152°02'49" e 8,00m até o ponto "1", início da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no Meridiano Central 51o WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000." (Planta e Memorial Descritivo elaborados pelo Técnico em Agrimensura Gilmar Telles, RNP: 51119153972).



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1061

Jardim Alegre, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2019



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

Área 2 – Desapropriação para a instalação de poço, na área de terras com 117,68m<sup>2</sup>, necessária para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do distrito de Pouso Alegre, município de Jardim Alegre, lote de terras nº 10-B, com área total de 27.135,00m<sup>2</sup>, situado na Gleba Bráulio Santos, no Município de Jardim Alegre-PR, matrícula 37.720, do CRI de Ivaiporã – Ofício Único, de propriedade de Paulo Maciel Filho e outros ou a quem de direito pertencer.

DESCRIÇÃO: "Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto "1", de coordenadas N 7333242.456m e E 425798.476m, cravado no alinhamento predial do prolongamento da Rua Cambé; deste segue confrontando com a mesma no azimute e distância: Az.57°51'56" e 11,00m, até o ponto "2", de coordenadas N 7333248.307m e E 425807.791m; daí segue confrontando com o alinhamento predial do prolongamento da Rua Ivaiporã no azimute e distância: Az.161°18'36" e 11,00m, até o ponto "3", de coordenadas N 7333237.887m e E 425811.319m; daí segue confrontando com lote 10-B nos seguintes azimutes e distâncias: Az.237°51'56" e 11,00m até o ponto "4", de coordenadas N 7333232.036m e E 425802.001m; Az.341°18'36" e 11,00m até o ponto "1", início da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no Meridiano Central 51o WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000." (Planta e Memorial Descritivo elaborados pelo Técnico em Agrimensura Gilmar Telles, RNP: 51119153972).

Art. 2º – A área a que se refere o artigo anterior, será ocupada para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do distrito de Pouso Alegre, no município de Jardim Alegre-PR.

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da Desapropriação e Servidão de Passagem e Acesso.

Art. 4º - Fica reconhecida a Desapropriação e a instituição de Servidão de Passagem e Servidão de Passagem para Acesso em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no presente decreto.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente das Desapropriações e Servidões de Passagem e Acesso das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1061

Jardim Alegre, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2019



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre-PR, 12 de Novembro de 2019.

  
José Roberto Furlan  
PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2019 - PMJA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2019  
PREGÃO Nº 084/2019  
PROCESSO ADM. Nº 125/2019  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:

**DALEM – DISTRIBUIDORA DE EPI'S EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.262.718/0001-10, com sede na Avenida Carlos Gomes nº 509, zona 05, na cidade de Maringá – Paraná, CEP: 87.015-200, neste ato representada pelo Senhor **Alziro Adevaltir Moreschi**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 799.681 e inscrito no CPF/MF nº 055.916.279-00, residente e domiciliado a Rua Santa Joaquina de Vedruna nº 2631, zona 05, na cidade de Maringá – Paraná, CEP: 87.015-151, com os preços dos itens abaixo relacionados:

#### LOTE 1

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-----------|-------|------|--------|-------------|-------------|
|------|-----------|-------|------|--------|-------------|-------------|



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1061

Jardim Alegre, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2019

|    |  |          |    |     |           |              |
|----|--|----------|----|-----|-----------|--------------|
| 1  | Blusão em tecido impermeável / Calça em tecido impermeável Utilizada para proteção do corpo contra chuva, umidade e produto químico.   | Brascamp | Un | 100 | R\$ 30,60 | R\$ 3.060,00 |
| 3  | Calçado de proteção tipo bota de couro (cano longo) Utilizado para proteção dos pés e pernas contra torção, escoriações, derrapagens, umidade e ataque de animais peçonhentos. | Calbras  | Un | 100 | R\$ 73,00 | R\$ 7.300,00 |
| 7  | Cinturão de segurança tipo pára-queda Utilizado para proteção do empregado contra quedas em serviços onde exista diferença de nível.   | Athenas  | Un | 5   | R\$ 47,50 | R\$ 237,50   |
| 8  | Colete de sinalização refletivo Utilizado para sinalização do empregado facilitando a visualização de sua presença, quando em trabalhos nas vias públicas.                     | Brascamp | Un | 100 | R\$ 9,00  | R\$ 900,00   |
| 11 | Luva de proteção em raspa e vaqueta Utilizada para proteção das mãos e braços do empregado contra agentes abrasivos e escoriantes.   | Quality  | Un | 500 | R\$ 8,10  | R\$ 4.050,00 |
| 12 | Luva de proteção em vaqueta Utilizada para proteção das mãos e punhos contra agentes abrasivos e escoriantes   | Quality  | Un | 500 | R\$ 8,50  | R\$ 4.250,00 |
| 14 | Perneira de segurança Utilizada para proteção das pernas contra objetos perfurantes, cortantes e ataque de animais peçonhentos   | Indart   | Un | 10  | R\$ 15,00 | R\$ 150,00   |
| 18 | Roupa Proteção Epi Pulverização Inseticida Agrosilver  | Brascamp | Un | 5   | R\$ 55,00 | R\$ 275,00   |

Valor Total do Fornecedor R\$ 20.222,50 (vinte mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

**J, M FRANCO & FERREIRA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.137.951/0001-72, com sede na Avenida Brasil nº 775, centro, na cidade de Ivaiporã – Paraná, CEP: 86.870-000, neste ato representada pelo Senhor **Joas Machado Franco**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 10.382.422-2 SSP PR e inscrito no CPF/MF nº 077.159.639-17, residente e domiciliado a Avenida Presidente Tancredo Neves nº 3544, centro, na cidade de Ivaiporã –Paraná, CEP: 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

## LOTE 1

| Item | Descrição  | Marca       | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total  |
|------|--|-------------|------|--------|-------------|--------------|
| 2    | Calçado de proteção tipo bota de borracha (cano longo Utilizado para proteção dos pés e pernas contra umidade, derrapagens e agentes químicos agressivos.)   | Worker      | Un   | 200    | R\$ 19,90   | R\$ 3.980,00 |
| 4    | Calçado de proteção tipo botina de couro Utilizado para proteção dos pés contra torção, escoriações, derrapagens e umidade.  | Vj Calçados | Un   | 280    | R\$ 31,50   | R\$ 8.820,00 |
| 5    | Capacete de proteção tipo aba frontal (jóquei) / Capacete de proteção tipo aba total Utilizado para proteção da cabeça do empregado contra agentes meteorológicos (trabalho a céu aberto) e trabalho em  | Plasticor   | Un   | 80     | R\$ 9,00    | R\$ 720,00   |
| 6    | Capacete de proteção tipo aba frontal com viseira. Utilizado para proteção da cabeça e face, em trabalho onde haja risco de explosões com projeção de partículas e queimaduras provocadas por abertura d | Plasticor   | Un   | 40     | R\$ 120,00  | R\$ 4.800,00 |
| 13   | Óculos de segurança para proteção (lente incolor) / Óculos de segurança para proteção (lente com tonalidade escura) Utilizado para proteção dos olhos contra impactos mecânicos, partículas volantes e r | Deltaplus   | Un   | 80     | R\$ 2,35    | R\$ 188,00   |



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1061

Jardim Alegre, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2019

|    |  |            |    |     |            |            |
|----|--|------------|----|-----|------------|------------|
| 15 | Protetor auditivo tipo concha Utilizado para proteção dos ouvidos nas atividades e nos locais que apresentem ruídos excessivos.  | Delta Plus | Un | 50  | R\$ 8,70   | R\$ 435,00 |
| 16 | Protetor auditivo tipo inserção (plug) Utilizado para proteção dos ouvidos nas atividades e nos locais que apresentem ruídos excessivos  | Delta Plus | Un | 50  | R\$ 0,80   | R\$ 40,00  |
| 17 | Respirador purificador de ar (descartável) Utilizado para proteção respiratória em atividades e locais que apresentem tal necessidade, em atendimento a Instrução Normativa Nº1 de 11/04/1994 – (Program | Delta Plus | Un | 100 | R\$ 0,98   | R\$ 98,00  |
| 19 | Vestimenta de proteção tipo apicultor Utilizada para proteção contra picadas de abelhas, vespas, marimbondos, etc.   | Descartes  | Un | 5   | R\$ 178,00 | R\$ 890,00 |

Valor Total do Fornecedor R\$ 19.971,00 (dezenove mil, novecentos e setenta e um reais).

VALOR TOTAL R\$ 40.193,50 (quarenta mil , cento e noventa e tres reais e cinquenta centavos).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de materiais de EPI – Equipamentos de Proteção Individual, para atender as necessidades das secretarias do município, para um período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Presencial nº 084/2019 e Processo Administrativo nº 125/2019, que integram este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

## CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O produto, objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – A entrega do objeto da presente licitação será efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa pelo fornecedor em seu email, expedida pela Divisão de Compras, entregues diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E PRODUTOS.

5.3 – O produto da presente licitação será recebido:

**a) provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1061

Jardim Alegre, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2019

atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;  
**b) definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;  
**c)** serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;  
**a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b)** se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;  
**b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1061**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2019**

estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
  - b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
  - c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
  - d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
  - e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
  - f) Manter as mesmas condições de habilitação;
  - g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
  - h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
  - i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- a) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2019** que deu origem ao presente instrumento.
  - b) Prestar durante todo o contrato os serviços e a entrega dos produtos nos exatos termos e especificações técnicas definidos no termo de referência do edital de licitação, bem como de sua proposta.
  - c) Deverá garantir durante todo o período do contrato o fornecimento de serviços e produtos que se obrigou a fornecer em quantidades, forma e prazos assinalados pela Administração Pública.
  - d) Tem ciência a empresa que não serão aceitas as entregas parciais dos produtos solicitados, nem a entrega apresentando especificações diversas do edital de licitação.
  - e) Tem o dever de informar adequadamente e manter atualizado pela Administração todos os endereços e telefone para contato.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1061**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2019**

- f) A licitante tem ciência de que as solicitações de entrega e/ou de início dos serviços serão encaminhadas ao email informado para a apresentação das propostas, bem como todas as demais notificações relativas ao processo.
- g) Quando solicitar qualquer pedido de reajuste de preços fundado em fato imprevisível a licitante deverá fazer prova suficiente de que houve causa para o referido aumento, sob pena de indeferimento do pedido.
- h) Tem ciência que constituem motivos para rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades as hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 7º da Lei n. 10.520/02, os quais integram o presente contrato.

## II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.2 - A responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. Marta Aparecida de Paula Spadrizani, Secretária Municipal de Educação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – O fornecedor terá o seu contrato RESCINDIDO unilateralmente pelo Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02, sem prejuízo da apuração das penalidades cabíveis

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Assegurada a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de multa à Contratada:

- a) multa de mora, a qual incidirá mensalmente no percentual de 1% (um por cento), por atraso injustificado na entrega do produto, no início da execução dos serviços ou no andamento dos serviços, a contar da data que a contratada foi notificada do atraso pelo Município até eventual rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1061**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2019**

- b) multa de 10% do valor dos itens vencidos pela contratada, em caso de rescisão unilateral do contrato, uma vez verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02

13.2 - A aplicação das penalidades de multa previstas nas alíneas a) e b) do item anterior serão cobradas cumulativamente se ambas forem aplicadas.

13.3 - A multa poderá descontada do valor de eventual garantia prestada e dos pagamentos devidos pela Administração, ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente, acrescida de juros e correção monetária em todos os casos.

13.4 - A multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.6 - Poderá também ser aplicada a penalidade do art. 7º da Lei n. 10.520/02, em caso de quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato.

13.7 - Para a aplicação de penalidades, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93, a contar da assinatura do aviso de recebimento da correspondência encaminhado ao endereço constante da proposta da contratada.

13.8 - Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 87, §3º, da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes são obrigados a apresentar propostas de preços compatíveis com o mercado, ainda que o preço estimado pela Administração constante em edital seja superior ao praticado.

14.2 - Fica expressamente vedada qualquer conduta praticada pelos licitantes com o fim de combinar entre si a divisão de itens, ou afastar potenciais licitantes com o fim de frustrar a competitividade do certame.

14.3 - Em observância aos itens anteriores, a contratada declarará sobre as penas da lei que os preços oferecidos são compatíveis com o mercado e que não ajustarem entre si qualquer expediente para frustrar a competitividade do certame.

14.4 - Em caso de qualquer suspeita de combinação, ajuste ou qualquer outro expediente com o fim de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório ficará rescindido o contrato sem direito à qualquer indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1061**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2019**

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 05 de novembro de 2019.

---

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**DALEM – DISTRIBUIDORA DE EPI'S EIRELI**  
**Alziro Adevaltir Moreschi**  
Contratada

---

**J.M. FRANCO & FERREIRA LTDA ME**  
**Joas Machado Franco**  
Contratada

Testemunhas:

---

Antonio Leandro de Souza  
CPF: 199.350.059-68

---

Adail Magin Martins  
CPF: 013.096.029-21



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1061

Jardim Alegre, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
Estado do Paraná

**I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 049/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA DIEGO APARECIDO LEITE ME.**

O **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **DIEGO APARECIDO LEITE ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.307.517/0001-03, com sede na Avenida Jorge Walter, nº 1855, na cidade de Campo Mourão – Paraná, CEP: 87.303-007, neste ato representada pelo Senhor **Diego Aparecido Leite**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 93298667 e inscrito no CPF/MF nº 058.271.129-09, residente e domiciliado a Rua João Francisco Abreu nº 751, na cidade de Campo Mourão – Paraná, CEP: 87.309-455, denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 049/2019, REFERÊNCIA AO PREGÃO Nº. 057/2019**, nos termos que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, alterar a vigência da presente ata de registro de preços, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado a validade da presente Ata de Registro de Preços passando de 03 (três) meses, para 12 (doze) meses, se encerrando em 14 de agosto de 2020”.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇO originário não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias de outubro de dois mil e dezenove (24/10/2019).

---

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**DIEGO APARECIDO LEITE ME**  
**Diego Aparecido Leite**  
Contratada

Testemunhas:

---

Antonio Leandro de Souza  
CPF: 199.350.059-68

---

Adail Magin Martins  
CPF: 013.096.029-21



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1061

Jardim Alegre, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
Estado do Paraná

**I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 049/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA N.M FORTE BRINDES LTDA ME.**

O **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **N.M FORTE BRINDES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.774.813/0001-92, com sede na Estrada Promessa, S/N. Km 01 Zona Rural, na cidade de Mandaguari – Paraná, CEP: 86.975-000, neste ato representada pelo Senhor **Carlos Eduardo Malaquias Forte**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.807.041-9 SES/PR e inscrito no CPF/MF nº 065.215.299-60, residente e domiciliado a Estrada Promessa S/N, km 01, Zona Rural, na cidade de Mandaguari – Paraná, CEP: 86.975-000, denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 049/2019, REFERÊNCIA AO PREGÃO Nº. 057/2019**, nos termos que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, alterar a vigência da presente ata de registro de preços, através da seguinte redação:

I - "Fica prorrogado a validade da presente Ata de Registro de Preços passando de 03 (três) meses, para 12 (doze) meses, se encerrando em 14 de agosto de 2020".

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇO originário não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias de outubro de dois mil e dezanove (24/10/2019).

\_\_\_\_\_  
**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**N.M FORTE BRINDES LTDA ME**  
**Carlos Eduardo Malaquias Forte,**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Antonio Leandro de Souza  
CPF: 199.350.059-68

\_\_\_\_\_  
Adail Magin Martins  
CPF: 013.096.029-21



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1061**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2019**

## LEI Nº 2144/2019

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2019 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal sanciono a seguinte:

### LEI

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2019.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais) mediante as seguintes providências:

#### I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO  | VALOR           |
|-------------------------|--|-----------------|
| 11                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL             |                 |
| 11.001                  | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                  |                 |
| 11.001.08.244.0010.2261 | PROGRAMAS ESTADUAIS PARA ATENDIMENTO A PROTEÇÃO SOCIAL |                 |
| 3.3.90.93.00.00 - 792   | Indenizações e Restituições                            | 1.190,00        |
|                         | <b>TOTAL</b>   | <b>1.190,00</b> |

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

#### I - SUPERÁVIT

| FONTE        | ESPECIFICAÇÃO                           | VALOR           |
|--------------|---|-----------------|
| 792          | INCENTIVO FAMILIA PARANAENSE - ESTADUAL | 1.158,87        |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>1.158,87</b> |

#### II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

|                            |  |                 |
|----------------------------|--|-----------------|
| 1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários – Principal - INCENTIVO FAMILIA PARANAENSE - ESTADUAL | 31,13           |
| <b>TOTAL</b>               |  | <b>31,13</b>    |
| <b>TOTAL GERAL</b>         |  | <b>1.190,00</b> |

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos doze dias do mês de Novembro de dois mil e dezenove (12/11/2019)

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 1061**

**Jardim Alegre, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2019**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2019**

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados a **SUSPENSÃO** do PREGÃO PRESENCIAL nº 094/2019, para análise da impugnação apresentada. Após será marcada a sessão em nova data, sendo divulgado nos órgãos oficiais já utilizados anteriormente.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107 ou através do email: licitacao@jardimalegre.pr.gov.br.

Jardim Alegre, 12 de novembro de 2019.

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal